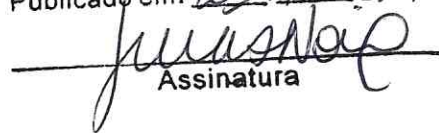


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 23/11/21


Assinatura



PORTARIA Nº 837/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 2021.RH.014.201486002-9, onde foi solicitado pedido de exoneração junto a Prefeitura Municipal de Gravatá.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 509, de 10 de novembro de 2021, expedido pela Procuradoria Geral do Município, que opina pela possibilidade da exoneração do servidor em tela.

CONSIDERANDO o Ofício nº 308/2021/SECAD, expedido em 18 de novembro de 2021, que reúne as documentações aludidas e que informa que não há óbice ao presente requerimento de exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor efetivo **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3682, da Secretaria Municipal de Saúde.

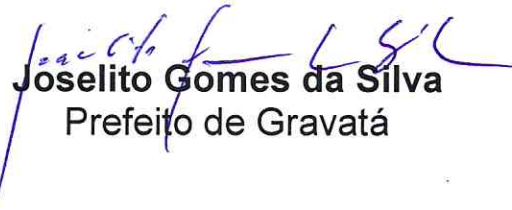
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.





Palácio Joaquim Didier, 23 de novembro de 2021.


Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá



OFÍCIO Nº 308/2021/SECAD

Gravatá (PE), 18 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Sr.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravatá/PE

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 – Centro

55641-901 – Gravatá/PE

Assunto: Pedido de exoneração, Parecer Jurídico e análise de ocorrência funcional pela Diretoria de R.H.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Encaminho o Parecer Jurídico nº 509/2021, que opina pela possibilidade da exoneração 'a pedido', formalizada pelo Servidor Público Anderson Bruno de Oliveira (Matrícula 3682), através do Protocolo nº 2021.RH.014.201486002-9.

2. A Diretoria de Recursos Humanos desta Secretaria identificou, conforme consta no anverso da primeira folha do parecer anexo, que o Servidor não foi submetido a Processo Administrativo Disciplinar durante o período compreendido entre sua respectiva data de admissão e a presente data.

3. Em suma, a Diretoria de Recursos Humanos não encontrou óbice às exonerações e a Procuradoria Geral do Município, por sua vez, opina pela possibilidade da exoneração, que deverá ser formalizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretário de Administração Municipal

Secretaria de Administração

Rua Izaltino Poggi, 265 / 2º Andar/Bairro do Prado/ Gravatá-PE/CEP. 55.642-160

PARECER JURÍDICO Nº 509/2021

PROCURADORIA MUNICIPAL

Interessado (a): Recursos Humanos

Assunto: PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Natureza: Consulta

Requerentes: ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA

Ementa: EXONERAÇÃO A PEDIDO.

I- Relatório

Instada à manifestação desta Procuradoria a respeito de pedido de exoneração firmado por servidor ativo em cedência.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

II- Fundamentação

Como se sabe, o Município de Gravatá-PE não possui estatuto próprio para os seus servidores, assim adotou como regime jurídico o Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco, conforme disposições das Leis 6.123/68 E 1.294 de 1969.

Os artigos 81 e 82 ambos da Lei 6.123/68 nos trazem:



Art. 81. A vacância do cargo dependerá de:

I - exoneração;

Art. 82. Dar-se-á a exoneração:

I - a pedido;

Pois bem, analisando a ficha funcional do servidor, bem como, a legislação aplicável ao presente caso, não se verifica nenhuma causa impeditiva para não acatar o pedido formulado pelo servidor.


Assim, sem mais delongas:

III- Conclusão

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da Constituição da República, e da **LEI Nº 6.123 DE 20 DE JULHO DE 1968**, opino pelo deferimento do requerimento de exoneração a pedido, realizado pelo Servidor **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, devendo a portaria de exoneração ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, com as devidas anotações na ficha funcional do servidor, bem como, que se registre a vacância do cargo junto à secretaria de administração deste Município.

É o parecer s. m. j.

Gravatá (PE), 10 de NOVEMBRO de 2021.


John Lennon Silvestre de Melo
Procurador Municipal

Brasílio Antônio Guerra
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

EXTRATO PROTOCOLO

Número do Protocolo: 2021.RH.014.201486002-9 **Módulo:** RECURSOS HUMANOS
Procedimento: EXONERAÇÃO **Data Abertura:** 27/10/2021
Usuário Abertura: RENATO ISIDORIO DE MELO

Observação do Processo

REQUER PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA ATIVA.

NOME: ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA.
LOTADO: SECREATRIA DE SAÚDE
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 3682

Requerente

Nome: ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA **Telefone:** 0000000000000000
CPF/CNPJ: 063.824.784-58 **Tipo Pessoa:** Física **Email:**

Titular

Informações do Proprietário

CPF/CNPJ: 063.824.784-58 **Nome:** ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
RG: 0006798910 **Data Nascimento:** **Tipo Pessoa:** Física
CNH: **Estado Civil:** OUTROS

Contatos

Fone Residencial: 1 **Fone Celular:** 0000000000000000 **Fone Comercial:** 0000000000000000 **Fone Fax:** 0000000000000000
Email:

Endereço

Logradouro: RUA FREI CANECA **Cidade:** GRAVATÁ
Número: 88 **Complemento:** **UF:** PE **CEP:** 55641025
Bairro:

Nº Processo: 2021.RH.014.201486002-9 Tributos Informática Versão: 3.0.R. Usuário: RENATO ISIDORIO DE MELO Emissão: 27/10/2021 09:03:53 Pág: 1

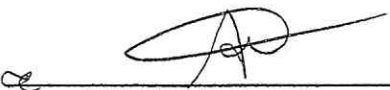
Número do Protocolo: 2021.RH.014.201486002-9 **Módulo:** RECURSOS HUMANOS
Procedimento: EXONERAÇÃO

Nome: ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 06382478458
Renato Isidório de Melo
Atendente

Assinatura Protocolo

Tipo Pessoa: Física


Assinatura Requerente

HISTORICO

PORTARIA Nº 442/2005, de 01.05.2005, O Prefeito do Município de Gravataí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado para preenchimento dos cargos vagos, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde Municipal, nomear o funcionário Anderson Bruno de Oliveira, matrícula nº 3682, para exercer a função de Auxiliar Administrativo, no posto III, a partir de 01 de agosto de 2005, atualmente vago, devendo cumprir o estágio probatório de que trata o Art. 43 da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968, adotado como regime jurídico para os servidores municipais, pela Lei nº 1.294 de 01 de agosto de 1969. PORTARIA Nº 201/2014, de 24 de janeiro de 2014 resolve: Adibir para época oportuna as vagas regulamentadas na fundação Anderson Bruno de Oliveira, relativa, na função de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3682, vaga na Secretaria de Saúde, referente aos exercícios de 20011, 2012 e 2013. Portaria nº 289/2017, de 04.05.17, resolve adiar para época oportuna suas férias referentes aos exercícios de 2016 e 2017. Portaria nº 220/17, de 30/3/2017, resolve, ceder o servidor Anderson Bruno de Oliveira, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Gravataí, com ônus para o Município de Gravataí, a partir de 01/03/2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ

RUA RUI BARBOSA, 150, CENTRO, GRAVATA-PE

CNPJ: 10.710.822/0001-10

Ficha Financeira

03/11/2021

Nome do Trabalhador		Matricula		Cargo Atual		Admissão		C.T.P.S.		P.I.S.		C.P.F.		Horas Semana		Demissão	
ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA		3682-1		0065-AUXILIAR ADMINISTRATIVO		01/08/2005		/		19023314576		06382478458		40,00			
2021																	
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	13º Sal.Ad.(06)	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Total Linha				
1000	TOTAL DE PROVENTOS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
2000	TOTAL DE DESCONTOS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
3000	LIQUIDO	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4000	BASE PREV SEGURADO	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
6000	BASE IRRF	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
8000	BASE FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
9000	VALOR FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

*Eventos 933 e 934 são utilizados apenas para demonstração do recebimento de adiantamento de salário e não fazem parte do total de proventos, descontos e juros do trabalhador.